



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

### PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, à Secretária de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

**Considerando** que o Fundo Estadual do Idoso (FEI) está vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família (SAS);

**Considerando** que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, Art. 10) estabelece que é obrigação do Estado assegurar à pessoa idosa liberdade, respeito e dignidade, como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais;

**Considerando** que a Constituição Federal (Arts. 229 e 230) dispõe sobre o dever da família, sociedade e Estado de amparar os idosos, garantindo sua dignidade, participação social e bem-estar;

**Considerando** que o FEI, instituído pela Lei Estadual nº 17.355/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 177/2019, constitui instrumento essencial para a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida da pessoa idosa, devendo financiar programas, projetos, serviços e ações governamentais e não governamentais, previamente aprovados pelo Conselho Estadual do Idoso (CEI);

**Considerando** que os fundos especiais, como o FEI, são constituídos por receitas definidas em lei e vinculados à realização de objetivos ou serviços específicos, devendo ser aplicados de forma tempestiva e eficiente;

**Considerando** que, desde a criação do FEI, em 2019, diversas metas físicas previstas nas Leis Orçamentárias Anuais não foram executadas, mesmo com aprovação de planos de aplicação pelo CEI;

**Considerando** que, de acordo com consulta ao Portal da Transparência do Poder Executivo, o FEI dispõe atualmente de **R\$ 109.584.638,78**, sendo **R\$ 4.272.275,86 empenhados**, **R\$ 2.826.262,33 liquidados e pagos**, restando apenas **três meses** para o encerramento do exercício financeiro de 2025;

**Considerando** que, conforme notícias recentes, três instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) em Palhoça foram interditadas pelo Ministério Público de Santa Catarina devido à precariedade no atendimento, ausência de profissionais qualificados, infraestrutura inadequada, alimentação irregular, falhas nos processos de higiene e relatos de maus-tratos, demonstrando que a **não aplicação ou baixa aplicação de recursos públicos impacta diretamente a saúde, dignidade e segurança dos idosos** [<https://mpsc.mp.br/noticias/tres-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos-sao-interditadas-em-palhoca-a-pedido-do-mpsc->]; e

**Considerando** que o FEI representa um dos principais instrumentos legais e financeiros para evitar situações de risco como as verificadas nas ILPIs de Palhoça, assegurando condições adequadas de cuidado, alimentação, atendimento médico e fisioterápico, além de treinamento e capacitação de profissionais.

Diante disso, requer-se as seguintes informações:

**i)** Quais são os motivos para que, até o momento, apenas 2,58% dos recursos disponíveis do FEI tenham sido aplicados no exercício de 2025?

**ii)** Quais medidas estão sendo adotadas para garantir que os recursos ainda não aplicados do FEI sejam efetivamente utilizados e que as políticas públicas voltadas à população idosa sejam implementadas ainda em 2025?

**iii)** Quais ações serão adotadas para evitar que casos de negligência ou precariedade no atendimento a idosos, como os verificados nas ILPIs de Palhoça, ocorram em outras instituições do Estado, garantindo a plena execução das metas físicas e orçamentárias do FEI nos próximos anos?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 14/10/2025, às 15:54.

---